CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022
1º TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONTENCIOSO E CONSULTIVO NA ÁREA TRABALHISTA QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE BENECIFÊNCIA DE PIRAJU E SALIM TAUFIC FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no âmbito do município de Piraju, com sede na Rua Sete de Setembro, 818, CEP 18.800-037, Piraju, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: SALIM TAUFIC FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.859.604/001-66, com sede na Rua Major Mariano, nº1382, centro, CEP 18.805.276, Piraju, SP, neste ato representada por **SALIM TAUFIC FILHO,** brasileiro (a), Solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 319.391 inscrito no CPF/MF sob nº 352.782.338-77.

As partes acima qualificadas e representadas, **RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, o qual é regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

1.1. A cláusula primeira do contrato original passar a ter a seguinte redação:

1.2. Constituiu objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços Jurídicos Contencioso e Consultivo na área trabalhista** para atendimento das necessidades da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** em decorrência da celebração do Contrato de Gestão nº 001/202, Chamamento Público nº 002/2022 com o município de Piraju, SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.1. A cláusula 2 do contrato original passa a ter a seguinte redação:

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **13 (treze)** meses, com início em **01/12/2023** e término em **31/12/2024.**

2.2 O prazo previsto no item anterior terá sua vigência limitada até **30/11/2024** em razão do encerramento da vigência do Contrato de Gestão N° 001/2022, Chamamento Público n° 002/2022 celebrado com o município de Piraju.

2.3 O disposto no item anterior não produzirá efeito caso ocorra a prorrogação do Contrato de Gestão N° 001/2022, Chamamento Público n° 002/2022 celebrado com o município de Piraju.

2.4 O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, desde que haja manifestação expressa das partes e observados os seguintes requisitos:

2.4.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.4.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
2.4.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE;**
2.4.5 Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
2.4.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1.1. A cláusula 3 do contrato original passa a ter a seguinte redação:

3.1.O valor total deste contrato é de **R$ 60.125,00 (Sessenta mil, cento e vinte e cinco reais),** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 4.625,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

3.2.O pagamento das parcelas de **R$ 4.625,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** terão início em **10.01.2024**, e as demais vencendo-se na mesma data prazo sucessivamente.

3.3.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados no município sede da **SOBEPI – Sociedade de Beneficência de Piraju** ou demais municípios, que ocorrerem para participação destas reuniões, serão custeadas pelo (a) **CONTRATADO (A).**

3.5. Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea *"d"* do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** e deferido pela **CONTRATANTE**.

4. DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

4.1. Ficam acrescidas ao contrato de origem as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA QUARTA
(DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1. A prestação de serviço deverá ser realizada pessoalmente por profissional devidamente qualificado, por e-mail e telefone, e em atendimento pessoal a ser realizado em dias úteis e horário comercial;

4.2. A prestação de serviço *in loco* deverá ser efetivada na sede da Contratante ou outro local previamente indicado pela mesma.

4.3. A prestação de serviço á distância será efetivada mediante aplicativo de msg, e-mail, atendimento virtual ou outras tecnologias conexas e compatíveis.

CLÁUSULA QUINTA
(DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante transferência bancária diretamente no Banco do Brasil, Agência 0077-9, Conta Corrente nº 27865-3 de titularidade da **CONTRATADA.**

5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as exigências legais estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;
5.4.2. a data da emissão;
5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;
5.4.5. o valor a pagar; e
5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base nos juros da poupança, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pró-rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA
(DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO)

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados mediante a apresentação de Relatório de Serviços Prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DO REAJUSTE)

7.1. No período de 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea *"d"* do inc. II e §8°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

7.2. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da (o) **CONTRATADO (A),** no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato original, e assim sucessivamente aos períodos de 12 (doze) meses de execução contratual.

7.4. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA
(GARANTIA DE EXECUÇÃO)

8.1. Não haverá a exigência de prestação de garantia para execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

9.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas em contrato e em sua proposta, com a alocação de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar mão de obra devidamente qualificada e habilitada nos termos da legislação vigente;

9.5. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

9.5.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATANTE**;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

9.8. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço contratado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.16. Atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

9.17. Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

9.18. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.19. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como os espaços e equipamentos cedidos, para que se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes.

9.20. Restituir a **CONTRATANTE** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.

9.21. Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.

9.22. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

10.6.1.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.1.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

10.6.1.3. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

11.1. Este contrato poderá ser alterado desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

12.1. Constituiu infração administrativa contratual, o **CONTRATADO (A)** que:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Termo de Referência/Projeto Básico e não abrangidanas demais itens, que seja relevante para o objeto contratado;	1
2	Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços;	2
3	Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação;	3
4	Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação;	4
5	Recursar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado.	5

12.2. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;

12.2.2. Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor mensal contratado;

12.2.3. Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor mensal contratado;

GRAU	MULTAS	
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA
1	--	1% por ocorrência
2	1% ao dia	--
3	2% ao dia	--
4	--	10% por ocorrência
5	--	10% por ocorrência

12.3. À **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas anterioremnte, será aplicada as sanções previstas no (s) subitem (s) anterior (es), nos seguintes termos:

12.3.1. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3.2. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

13.1. A **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais onde os serviços forem executados pela **CONTRATADA**, sendo-lhe facultado o direito de fiscalização no que se refere à conservação dos equipamentos e manutenção do padrão de qualidade dos serviços contratados.

13.2. Eventual tolerância da **CONTRATANTE** no tocante à aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** não significará renúncia a qualquer direito previsto neste contrato ou modificação das obrigações imputadas à **CONTRATADA**.

13.3. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e na proposta.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DA RESCISÃO)

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em casos de infração administrativa devidamente comprovada nos termos previstos neste contrato;

14.1.2. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

14.1.3. na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

14.1.4. Por ocasião de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2022 celebrado com o município de Piraju-SP.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. Em caso de rescisão unilateral ou por acordo entre as partes a **CONTRATADA** se compromete:

14.4.1. a proceder todas as correções que eventualmente se fizerem necessárias relativos á prestação de serviços dentro do período de vigência do contrato de origem, mesmo que se tenha operada a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

15.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(DA PROTEÇÃO AOS DADOS)

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos usuários do SUS e pacientes da Sociedade Beneficência de Piraju, bem como de todos os empregados e prestadores de serviço.

18.2. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

18.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE.**

18.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

18.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

18.2.5. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante

a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.5. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.5.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

18.5.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

18.5.3. **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DO FORO)

20.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

5. DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

6. DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

7. DO FORO:

7.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Aditamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditamento de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 01 de Dezembro de 2023.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor - Presidente

SALIM TAUFIC FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOGACIA
CONTRATADA
SALIM TAUFIC FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

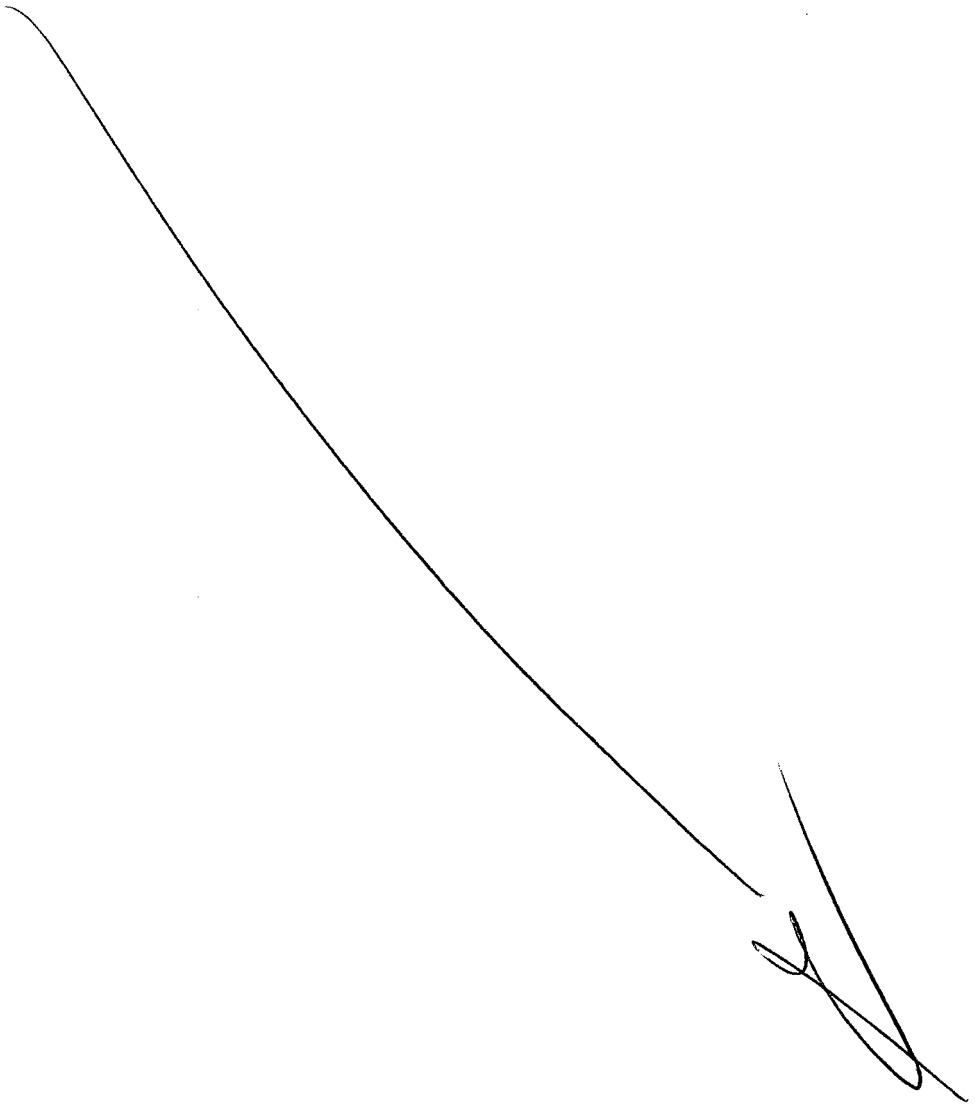

PEDIDO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Jurídicos Contencioso e Consultivo na área Trabalhista.

Trata-se de pedido de aditamento contratual com para reajuste do valor inicial pactuado em 25%, conforme as razões indicadas pelo (a) **CONTRATADO (A).**

O valor inicial fixado no contrato de origem é de **R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).**

Apesar de haver previsão expressa no Termo de Contrato de origem o reembolso de despesas com viagem em razão da execução dos serviços, a Prefeitura do Município de Piraju, por ocasião do Contrato de Gestão nº 001/2022 **não permitiu o pagamento de referidas despesas ao prestador de serviço.**

O aumento da demanda de processos trabalhistas resta comprovado pelos relatórios de processos perante a Vara do Trabalho competente.

Há garantia contratual do reequilíbrio econômico a (a) **CONTRATADO (A).**

O percentual de reajuste pretendido de 25%, eleva o valor mensal dos serviços no patamar de **R$ 4.625,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Aplicado o reajuste pretendido, verifica-se que o valor mensal dos serviços fica abaixo do valor mínimo fixado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, em sua Tabela de Honorários fixada para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.906/94 **(item 8.22 – R$ 10.717,25)**, ou seja, não corresponde nem a metade do valor mínimo tabelado pela OAB – Seccional de São Paulo.

Pelas razões acima expostas, **defere-se o reajuste de 25% sobre o valor original dos serviços, a fim de se manter o equilíbrio contratual.**

Promova-se a formalização do contrato de Prestação de Serviços fazendo adequação do contrato original é minuta padrão adotada pela entidade.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Bruno Bragança Pedro
Presidente Diretor